



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1788/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 897/2008 QUE “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO, RECREAÇÃO E LAZER DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 897/2008 que “Institui o Sistema Municipal de Desporto, Recreação e Lazer, do Município de Lajeado do Bugre-RS, e dá outras providências”, alterando-se a composição do Conselho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, mediante a seguinte composição:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles:

- a) Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação;**
- b) Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Administração;**
- c) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

II – Três representantes não-governamentais:

- a) *Um representante das associações esportivas de esporte amador com sede no Município;*
- b) *Um representante da Associação dos Estudantes Universitários do Município;*
- c) *Um representante das agências bancárias do Município.*

§1º - O Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer é constituída pelas seguintes instâncias:

- a) *Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro;*
- b) *Plenário;*
- c) *Comissões de trabalho constituídas por resolução do conselho.*

§2º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer deverá ocorrer, através de ato do Prefeito Municipal, sempre até a data de 10 de janeiro do ano da escolha.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer deverão residir no Município de Lajeado do Bugre – RS.

§5º O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer será a título gratuito e considerado como relevante serviço social.

Art. 2º Inclui o artigo 8º-A, na Lei Municipal nº 897/2008 que *“Institui o Sistema Municipal de Desporto, Recreação e Lazer, do Município de Lajeado do Bugre-RS, e dá outras providências”*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- A O Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer disporá de um(a) secretário(a) executivo(a) para o desempenho das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: *Caberá aos Executivo Municipal colocar à disposição do Conselho descrito no caput, funcionários para cuidar do expediente do órgão, bem como o local adequado para o seu funcionamento.*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AOS
06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.



SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 06/07/23 a 21/07/23
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Ama Laralima Durbach
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 897/2008 que **“Institui o Sistema Municipal de Desporto, Recreação e Lazer, do Município de Lajeado do Bugre-RS, e dá outras providências”**, com o intuito de adaptar e atualizar a legislação local, para dar efetividade e de fato estabelecer o funcionamento adequado do Conselho Municipal de Desporto, Recreação e Lazer no Município.

Certos de que juntos trabalharemos em prol do Município de Lajeado do Bugre, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal